



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio

CNPJ: 12.207.429/0001-33

Rua São José, s/n - Centro, Porto Real do Colégio - AL, 57290-000 / (82) 3553-1317

## PROTOCOLO

Protocolo : 11140012

Ano : 2019

Emissão : 14/11/2019 14:32:42

**Requerente / Procurador :**

Nicolas Master de Farias Silva

**Titular / Órgão :**

Câmara Municipal

**Tipo de Processo :**

Administrativo

**Assunto :**

Indicação nº 10/2019

## OUTROS DADOS

Inclusão de um profissional fonoaudiólogo na equipe NASF, bem como um Terapeuta Ocupacional.

## DOCUMENTOS ANEXADOS

Cópia RG

Cópia CPF

Cópia Comprovante de Residência

Cópia Carteira Profissional

**ASSINATURA DO REQUERENTE**

**ASSINATURA RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

DATA : \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nicolas Master de Farias Silva

Nome :

CPF/CI :

APROVADO  
EM: 16/10/19  
P/ N. Elias



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – 1º Andar – Fone: (82) 3553-1364 – CEP: 57.290-000  
[camara.colegio@bol.com.br](mailto:camara.colegio@bol.com.br)

---

**INDICAÇÃO Nº 10/2019**

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitam à Vossa Excelência que, após deliberação do soberano Plenário, seja encaminhada esta propositura ao Sr. Aldo Ênio Borges, prefeito municipal

**INDICANDO-LHE:**

Que o executivo determine a inclusão de um profissional fonoaudiólogo na equipe do NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), bem como um Terapeuta Ocupacional.

**JUSTIFICATIVA**

A inviolabilidade ao direito à vida é constitucionalmente assegurada no caput do artigo 5º da Constituição Federal. Esse direito destina-se a todas as pessoas. Em relação às crianças, no entanto, o legislador infraconstitucional disciplinou de modo expreso tal direito no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proteção do direito à vida não se limita à vedação da pena de morte. É muito mais profundo. Aliás, em toda sua extensão, o direito à vida se inter-relaciona com outros, dentre os quais cabe destaque ao direito à saúde.


Para assegurar o sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, é dever do Estado efetivar políticas públicas voltadas ao atendimento e cuidado desses.

Neste contexto, vejamos o artigo 7º do ECA:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Ante o exposto, venho solicitar aprovação dos pares para a continuidade da presente indicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Porto Real do Colégio/AL, 14 de outubro de 2019.



**CLÁUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA**

**Vereador-Autor**

APROVADO  
EM: 16/10/19  
P/ N. Elias



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Praça Rosita de Góes Monteiro, 829 – 1º Andar – Fone: (82) 3553-1364 – CEP: 57.290-000  
[camara.colegio@bol.com.br](mailto:camara.colegio@bol.com.br)

---

**INDICAÇÃO Nº 10/2019**

Senhor Presidente,

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitam à Vossa Excelência que, após deliberação do soberano Plenário, seja encaminhada esta propositura ao Sr. Aldo Ênio Borges, prefeito municipal

**INDICANDO-LHE:**

Que o executivo determine a inclusão de um profissional fonoaudiólogo na equipe do NASF (Núcleo Ampliado de Saúde da Família), bem como um Terapeuta Ocupacional.

**JUSTIFICATIVA**

A inviolabilidade ao direito à vida é constitucionalmente assegurada no caput do artigo 5º da Constituição Federal. Esse direito destina-se a todas as pessoas. Em relação às crianças, no entanto, o legislador infraconstitucional disciplinou de modo expresso tal direito no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proteção do direito à vida não se limita à vedação da pena de morte. É muito mais profundo. Aliás, em toda sua extensão, o direito à vida se inter-relaciona com outros, dentre os quais cabe destaque ao direito à saúde.


Para assegurar o sadio desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, é dever do Estado efetivar políticas públicas voltadas ao atendimento e cuidado desses.

Neste contexto, vejamos o artigo 7º do ECA:

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Ante o exposto, venho solicitar aprovação dos pares para a continuidade da presente indicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Porto Real do Colégio/AL, 14 de outubro de 2019.

  
**CLÁUDIO RICARDO RIBEIRO DE SOUZA**  
Vereador-Autor